

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1999

Dispõe sobre a municipalização da agricultura e dá outras providências.

Autor: Dep. ENIO BACCI e outros

Relator: Dep. NELSON TRAD

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado ENIO BACCI, tem por objetivo dispor sobre a municipalização da agricultura, acrescentando o inciso IX ao art. 187 da Constituição Federal, que estabelece a descentralização da política agrícola, e o §3º ao mesmo artigo, que determina aos municípios a criação de um fundo de apoio e desenvolvimento à pequena propriedade rural.

De acordo com a justificação de seu primeiro signatário, a proposta pretende fazer com que a agricultura integre uma rede regionalizada e hierarquizada, tendo a descentralização como forma de tornar mais eficiente a execução da política agrícola. Entende o nobre autor que esta Proposta é a mais consentânea com a realidade da agricultura do país, merecendo, por isso, a aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição em tela, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente para a proposta sob análise, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Todavia, o §3º do art. 187 da Carta Magna, acrescentado pelo art. 1º da Proposta em exame, ofende a forma federativa de Estado, ao determinar aos municípios a criação de um fundo de apoio e desenvolvimento à pequena propriedade rural.

A criação de fundos, como proposto, é um dos meios à disposição do ente estatal para o exercício de suas atribuições. É instituto, portanto, de administração pública, que se refere à gestão dos recursos públicos de que dispõe o referido ente para a consecução dos seus fins.

Dessa forma, não cabe à União interferir na administração do município, sob pena de invadir a competência atribuída pelo constituinte originário àquele ente, considerado autônomo pelo art. 18 da Carta Magna.

Tal invasão significa agressão ao pacto federativo que não pode ser tolerada pelo ordenamento jurídico. Assim, não pode o legislador constituinte derivado sequer pretender alterar a feição do pacto federativo originalmente proposto, já que o constituinte originário elegeu a forma federativa de Estado como uma das referências obrigatórias no exame de admissibilidade de propostas de emenda ao texto constitucional.

A expressão “forma federativa de Estado”, constante do art. 60, §4º, I, da Constituição, embora em si mesma ampla, comporta, não apenas o fato de o Brasil contar com uma Federação (e não com uma forma unitária), mas, também, o modelo de Federação desenhado em 1988, que preza pela autonomia dos entes, sobretudo quanto à aplicação de suas verbas.

Tal dispositivo é, portanto, inconstitucional, devendo ser suprimido para que a Proposta possa ser admitida ao exame de mérito nesta Casa. Por outro lado, não há qualquer óbice quanto ao inciso IX acrescentado ao art. 187 da Constituição.

No que tange à técnica legislativa da proposição, falta a cláusula da vigência da mesma, que é obrigatória, de acordo com o art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01, o que poderá ser acrescentado oportunamente pela comissão especial a ser criada para análise do mérito da matéria.

Diante do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 1999, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NELSON TRAD
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1999**

Dispõe sobre a municipalização da agricultura e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o §3º do art. 187 da Constituição, acrescentado pelo art. 1º da Proposta de Emenda em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NELSON TRAD
Relator